

AUTOTUTELA ATO DE RETIFICAÇÃO DE FOLHA DE RESPOSTA DEFINITIVA

Palmas, 18 de abril de 2017.

Após a divulgação do resultado provisório do Concurso de Técnico Administrativo da UFT, objeto do edital nº 001/2016, de 30 de agosto de 2016, o candidato VICTOR SOARES NUNES, inscrito sob o nº 84027, concorrente a uma das vagas ao cargo de Assistente em Administração reservadas a pessoas com deficiência conforme previsto no edital do certame, solicitou conferência dos registros quanto à questão 31 assinalada na Folha de Respostas, alegando ter ditado ao Aplicador de Prova (Ledor e Transcritor) a alternativa “D” e não a “B” para a referida questão, apresentando a Folha Rascunho do Gabarito também preenchida pelo Ledor e Transcritor, onde aparece marcada sem nenhuma rasura a alternativa “D” como sendo a correta, e solicitou alteração do resultado provisório.

A COPESE tem por padrão analisar as alegações e documentações apresentadas pelos candidatos que solicitam atendimento diferenciado no ato da inscrição dos certames. No caso em tela, em face de sua deficiência, após comprovação médica, o candidato em questão teve o auxílio de um leitor e transcritor autorizado, ressaltando ser a escolha da alternativa a ser assinalada na Folha de Resposta uma decisão exclusiva do candidato.

Visando uma maior segurança quanto a esse tipo de atendimento especial, esta Comissão registra em áudio a escolha dos candidatos quanto às alternativas a serem assinaladas pelo transcritor/ledor nas Folhas de Respostas durante a realização das provas; além do que, os cadernos de provas de todos os candidatos são recolhidos ao final e guardados para possíveis averiguações até a divulgação do resultado final.

Diante da solicitação do candidato acima nominado, além da marcação na Folha Rascunho, na prova do candidato, sem nenhuma rasura a alternativa escolhida foi a “D”; verificando-se o registro em áudio da transcrição ficou evidente a escolha do candidato como sendo a alternativa “D” a correta, onde para ratificar a escolha do candidato o transcritor reforça “D DE DADO”?

CONSIDERANDO-SE o princípio da autotutela, que é o poder de controle da Administração Pública sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los ou revogá-los, de ofício sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, buscando-se assim, o cumprimento dos demais princípios da administração pública



(legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc.), o presidente da COPESE-UFT no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto, resolve atender a solicitação do candidato VICTOR SOARES NUNES em razão das alegações feitas e comprovações realizadas por esta Comissão, corrigindo o erro material.

Assim, determina que seja alterada na folha resposta definitiva para a alternativa “D” a resposta da questão 31, unicamente para o caso em tela, seguido da atualização da classificação do candidato em razão do feito.

Por fim, informa que todos os documentos comprobatórios e arquivo de áudio relativos ao caso encontram-se em poder da COPESE-UFT, e poderão ser disponibilizados em caso de solicitação judicial.

Cumpra-se.

SÉRGIO ASCÊNCIO
Presidente COPESE

Sérgio Ascêncio
Presidente/COPESE/UFT
Port. do Reitor nº 1160/2014